



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: R.D. VELANI ELETRICA ME

VIGÊNCIA: 20/07/2018 a 20/07/2019

VALOR: R\$ 35.789,95 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO N.º 37/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, com sede na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILSON DONIZETE MAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **R.D. VELANI ELETRICA ME**, com sede na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, n.º 1.300 – Sala 1 – Jardim Vieira, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.055-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.329.429/0001-05, doravante denominada **Detentora da Ata**, representada neste ato por **DIRCEU BONATTI FILHO**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda dos departamentos requisitantes dessa Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL Nº. 18/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS) - A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos ora contratados, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do objeto será efetuada **parceladamente**, conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo as entregas serem efetuadas no prazo de **10 (dez) corridos contados a partir do recebimento do pedido de compras**, no e-mail indicado pela licitante em sua proposta, nos endereços e horários indicados pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega dos produtos deverá ser efetuada nos endereços constantes do Anexo I, **de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00**, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá **o prazo de 3 (três) dias corridos** para substituir o produto rejeitado.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos será controlado por servidores designados pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o material entregue não corresponder às especificações, a Ata ou termo equivalente será rescindido, após o devido processo administrativo, respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 35.789,95 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
0003	CX	4	005.0060 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W C/ 25 UNIDADES	R\$ 130,8600	R\$ 523,44	GE
0005	UN	38	005.0062 - REATOR 2X40W	R\$ 19,2000	R\$ 729,60	FORTELUX
0007	UN	75	005.0081 - LAMPADA - LED, TUBULAR, 20W	R\$ 16,1400	R\$ 1.210,50	ELGIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

0008	PÇ	42	005.0114 - CONTROLE PARA VENTILADOR COM COND. 127/220V	R\$ 11,7600	R\$ 493,92	LS
0011	UN	38	005.0240 - REATOR 2X20W	R\$ 16,6500	R\$ 632,70	FORTLUX
0012	UN	38	005.0241 - REATOR 1X20W	R\$ 10,5000	R\$ 399,00	FORTLUX
0015	UN	8	005.0300 - REFLETOR DE ALUMÍNIO 400 WTS	R\$ 35,2500	R\$ 282,00	JCN
0017	PÇ	75	005.0330 - LAMPADA VAPOR METALICO, TUBULAR, 250W, ROSCA E-40 - 220V	R\$ 29,2000	R\$ 2.190,00	LUKMA
0019	UN	38	005.0373 - REATOR 1 X 40 W	R\$ 16,6500	R\$ 632,70	FORTLUX
0022	UN	75	005.0394 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W / 220V COM ROSCA E40 - TUBULAR	R\$ 20,6000	R\$ 1.545,00	AVANT
0024	PÇ	53	005.0419 - LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 45WX220V - ROSCA E27	R\$ 25,6000	R\$ 1.356,80	AVANT
0026	UN	75	005.0421 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W / 220V COM ROSCA E40 - TUBULAR	R\$ 22,6500	R\$ 1.698,75	LUCAMA
0028	UN	6	005.0430 - PLAFON SIMPLES REDONDO ROSCA E27 COM SOQUETE DE PORCELANA	R\$ 2,7000	R\$ 16,20	SKYLUX
0029	PÇ	53	005.0434 - LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 25WX220V - ROSCA E27	R\$ 10,3500	R\$ 548,55	ELGIN
0030	UN	4	005.0437 - TOMADA DUPLA EMBUTIR 10A	R\$ 3,2200	R\$ 12,88	ILUME
0033	MTR	458	005.0456 - CABO FLEXIVEL 2,5 MM	R\$ 0,8400	R\$ 384,72	RN
0036	UN	83	005.0496 - LAMPADA TUBULAR VAPOR METÁLICO 400W - 220V - ROSCA E40	R\$ 28,8000	R\$ 2.390,40	LUCAMA
0039	PÇ	61	005.0509 - REATOR VAPOR METALICO 400W - EXTERNO 220V	R\$ 56,9000	R\$ 3.470,90	SAMA
0041	MTR	383	005.0535 - CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO	R\$ 1,3900	R\$ 532,37	RN
0044	MTR	120	005.0540 - CABO DE 4MM PRETO	R\$ 1,3900	R\$ 166,80	RN
0045	MTR	120	005.0541 - CABO DE 4MM VERDE	R\$ 1,3900	R\$ 166,80	RN
0046	MTR	150	005.0542 - CORDÃO PARALELO 1,5 MM	R\$ 1,2000	R\$ 180,00	RN
0049	UN	88	005.0545 - LÂMPADA LED BULBO 9W ROSCA E27 BIVOLT	R\$ 6,6700	R\$ 586,96	ELGIN
0058	UN	45	067.0015 - VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE, COM 60 CM DE DIÂMETRO, VELOCIDADE REGULÁVEL; GRADE PLÁSTICA; HÉLICE 03 PÁS DE PLÁSTICO; BIVOLT; COR PRETA.	R\$ 153,0000	R\$ 6.885,00	ARGE
VALOR TOTAL				R\$ 27.035,99		

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
------	-----	-------	---------	-----------	-----------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0061	CX	1	005.0060 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W C/ 25 UNIDADES	R\$ 130,8600	R\$ 130,86	GE
0063	UN	12	005.0062 - REATOR 2X40W	R\$ 19,2000	R\$ 230,40	FORTLUX
0065	UN	25	005.0081 - LAMPADA - LED, TUBULAR, 20W	R\$ 16,1400	R\$ 403,50	ELGIN
0066	PÇ	13	005.0114 - CONTROLE PARA VENTILADOR COM COND. 127/220V	R\$ 11,7600	R\$ 152,88	LS
0069	UN	12	005.0240 - REATOR 2X20W	R\$ 16,6500	R\$ 199,80	FORTLUX
0070	UN	12	005.0241 - REATOR 1X20W	R\$ 10,5000	R\$ 126,00	FORTLUX
0072	UN	2	005.0300 - REFLETOR DE ALUMÍNIO 400 WTS	R\$ 35,2500	R\$ 70,50	JCM
0074	PÇ	25	005.0330 - LAMPADA VAPOR METALICO, TUBULAR, 250W, ROSCA E-40 - 220V	R\$ 29,2000	R\$ 730,00	LUCAMA
0076	UN	12	005.0373 - REATOR 1 X 40 W	R\$ 16,6500	R\$ 199,80	FORTLUX
0079	UN	25	005.0394 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W / 220V COM ROSCA E40 - TUBULAR	R\$ 20,6000	R\$ 515,00	AVANT
0081	PÇ	17	005.0419 - LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 45WX220V - ROSCA E27	R\$ 25,6000	R\$ 435,20	AVANT
0083	UN	25	005.0421 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W / 220V COM ROSCA E40 - TUBULAR	R\$ 22,6500	R\$ 566,25	LUCAMA
0085	UN	2	005.0430 - PLAFON SIMPLES REDONDO ROSCA E27 COM SOQUETE DE PORCELANA	R\$ 2,7000	R\$ 5,40	SKYLUX
0086	PÇ	17	005.0434 - LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 25WX220V - ROSCA E27	R\$ 10,3500	R\$ 175,95	ELGIN
0087	UN	1	005.0437 - TOMADA DUPLA EMBUTIR 10A	R\$ 3,2200	R\$ 3,22	ILUME
0090	MTR	152	005.0456 - CABO FLEXIVEL 2,5 MM	R\$ 0,8400	R\$ 127,68	RN
0093	UN	27	005.0496 - LAMPADA TUBULAR VAPOR METÁLICO 400W - 220V - ROSCA E40	R\$ 28,8000	R\$ 777,60	LUCAMA
0094	PÇ	19	005.0509 - REATOR VAPOR METALICO 400W - EXTERNO 220V	R\$ 56,9000	R\$ 1.081,10	SAMA
0096	MTR	127	005.0535 - CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO	R\$ 1,3900	R\$ 176,53	RN
0099	MTR	40	005.0540 - CABO DE 4MM PRETO	R\$ 1,3900	R\$ 55,60	RN
0100	MTR	40	005.0541 - CABO DE 4MM VERDE	R\$ 1,3900	R\$ 55,60	RN
0101	MTR	50	005.0542 - CORDÃO PARALELO 1,5 MM	R\$ 1,2000	R\$ 60,00	RN
0104	UN	27	005.0545 - LÂMPADA LED BULBO 9W ROSCA E27 BIVOLT	R\$ 6,6700	R\$ 180,09	ELGIN
0113	UN	15	067.0015 - VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE, COM 60 CM DE DIÂMETRO, VELOCIDADE REGULÁVEL; GRADE PLÁSTICA; HÉLICE 03 PÁS DE PLÁSTICO; BIVOLT; COR PRETA.	R\$ 153,0000	R\$ 2.295,00	ARGE
VALOR TOTAL				R\$ 8.753,96		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - A convocação do proponente pela Prefeitura do Município de Rafard será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho ou assinar o contrato ou outro instrumento disso decorrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS) - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Detentora da Ata em **até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo departamento requisitante**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta-corrente da empresa.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Rafard não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA) - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, nos termos do Decreto municipal nº 22/2011, nos termos do Decreto municipal nº 34/2013, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa da Prefeitura do Município de Rafard, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Rafard fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

- A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência do esgotamento da quantidade licitada;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) - A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia da obrigação não cumprida; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO) - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta da **DETENTORA DA ATA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e 98 e Decreto Municipal nº 22/2011 e 34/2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA)

A Administração indica, conforme determinado nos artigos 1º e 2º da Portaria nº. 76/2017, como responsável pela administração desta Ata, o senhor MARCEL LUIS BERTELLI, na condição de **GESTOR DA ATA**, sendo atribuída à Direção de cada um dos Departamentos requisitantes, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - O Foro da presente Ata será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 20 de Julho de 2018.

ILSON DONIZETE MAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU BONATTI FILHO
R.D. VELANI ELETRICA ME
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: MARIA SOCORRO DA COSTA GANZELLA

RG:

CPF:



Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG:

CPF:

